

LEI Nº 184/2009

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Publicado no Placar

EM 16 / 02 / 09

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do TO-TO

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, cargos e vencimentos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, TO, possui a seguinte Estrutura Administrativa:

I	GAB - Gabinete do Prefeito
II	SEPLAN - Secretaria de Planejamento
III	SEADIT - Secretaria da Administração, Infra-estrutura e Transportes
IV	SEFI - Secretaria de Finanças
V	SEDUC - Secretaria da Educação, Cultura e Lazer
VI	SESAUS - Secretaria de Saúde e Saneamento
VII	SETAS - Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
VIII	SEJUE - Secretaria da Juventude e Esporte
IX	SEMAAP - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Produção

**Parágrafo 1º** - Compõem o Gabinete do Prefeito:

- Assessoria Jurídica;
- Assessoria Administrativa;
- Diretoria de Comunicação e Eventos.

**Parágrafo 2º** - Compõem a Secretaria de Planejamento:

- Gerência de Planejamento, Projetos e Convênios.

**Parágrafo 3º** - Compõem a Secretaria da Administração, Infra-estrutura e Transportes:

- Subsecretaria de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;
- Gerência de Compras e Almoxarifado;
- Diretoria de Infra-estrutura;
- Gerência de Obras Públicas;
- Gerência de Limpeza e Serviços Públicos;
- Diretoria de Transportes.



**Parágrafo 4º** - Compõem a Secretaria de Finanças:  
- Subsecretaria de Finanças, Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa;  
- Diretoria de Contabilidade e Licitações.

**Parágrafo 5º** - Compõem a Secretaria da Educação, Cultura e Lazer:  
- Diretoria do Ensino Fundamental;  
- Diretor Escolar;  
- Gerência de Coordenação Pedagógica;  
- Gerência de Alimentação e Material Escolar;  
- Gerência de Informática e Inclusão Digital;  
- Diretoria de Capacitação, Cultura, Lazer e Acervo Bibliotecário.

**Parágrafo 6º** - Compõem a Secretaria de Saúde e Saneamento:  
- Gerência de Assistência Ambulatorial;  
- Gerência do Programa de Saúde da Família;  
- Gerência de Laboratório e Medicamentos;  
- Gerência de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo 7º** - Compõem a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social:  
- Diretoria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;  
- Gerência de Trabalho e Desenvolvimento Social;  
- Gerência de Assistência Social.

**Parágrafo 8º** - Compõem a Secretaria da Juventude e Esporte:  
- Gerência de Promoção da Juventude;  
- Gerência de Eventos, Equipamentos e Infra-estrutura Esportiva.

**Parágrafo 9º** - Compõem a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Produção:  
- Diretoria da Agricultura e Produção;  
- Diretoria de Máquinas e Implementos Agrícolas;  
- Gerência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º** - O quadro de pessoal comissionado e suas especificações constam do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - O quadro de pessoal efetivo e suas especificações constam do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - Os cargos de almoxarife, operador de computador, auxiliar de secretaria e atendente social passam a ter a denominação de Auxiliar Administrativo, e o cargo de zeladora passa a ter a denominação de auxiliar de serviços gerais.

**Art. 5º** - O município pagará vencimento igual ao do órgão de origem quando o servidor requisitado ou cedido estiver percebendo remuneração inferior na municipalidade.

**Art. 6º** - O servidor detentor de cargo efetivo que for designado para exercer cargo comissionado fará opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo do cargo comissionado.

**Art. 7º** - O motorista do transporte escolar que em razão do trabalho pousar fora da sua residência com regularidade fará *jus* à gratificação de 80% do salário-base, bem como o motorista que desempenhar sua função em transporte de carga fará *jus* à gratificação de 20% do salário-base.

**Art. 8º** - A carga horária do professor com magistério é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser de 20 (vinte) horas por opção do próprio servidor, e de 40 (quarenta) horas nos casos em que há a exigência desta carga para habilitar e manter o município em programas do governo estadual ou federal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, TO**, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009.

  
**KLEIBSON BELARMINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

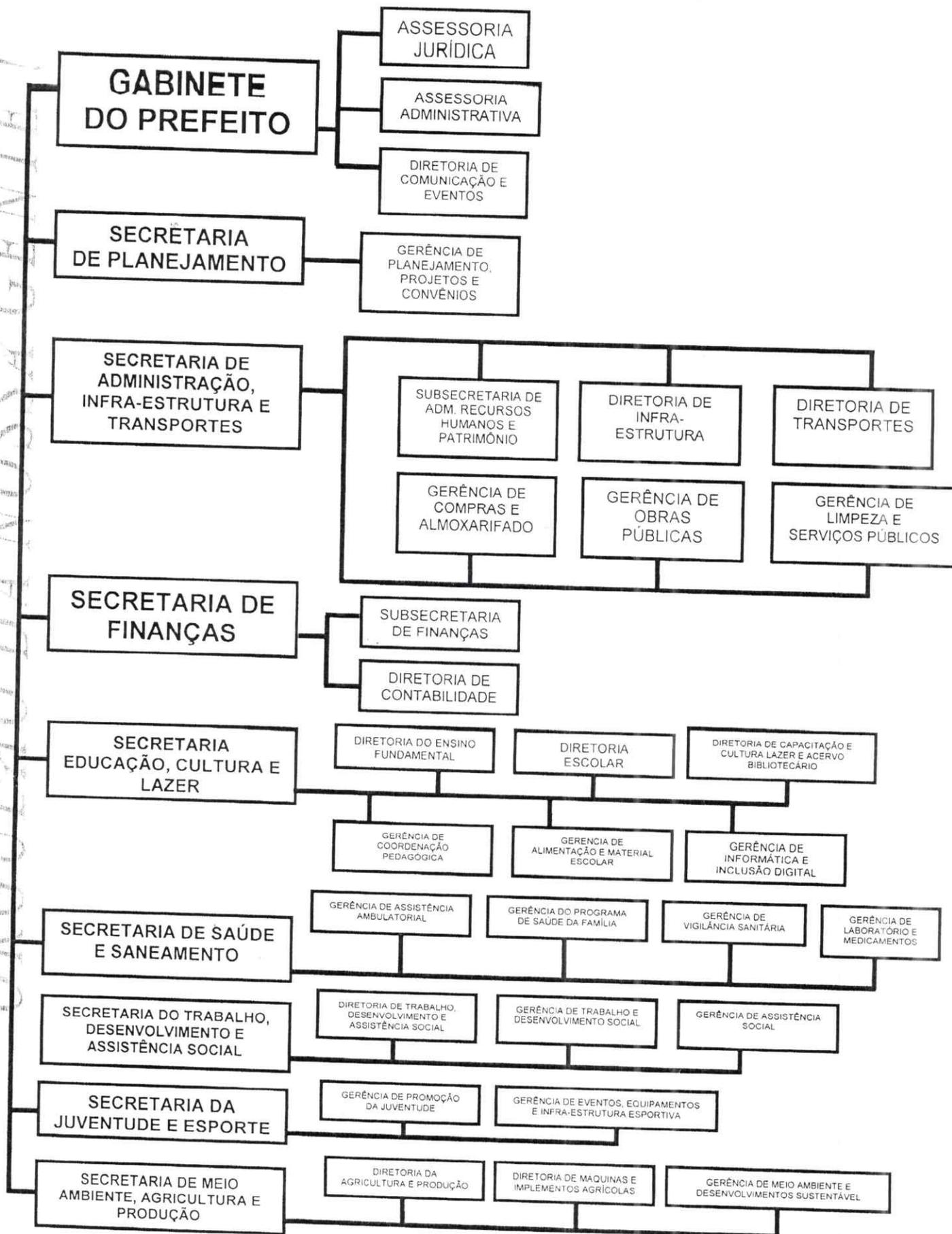
**ANEXO I**
  
**LEI Nº 184/2009**

**QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SUBSÍDIOS**

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>SUBSÍDIO</u>
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	DAS - 6	01	1.700,00
SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	DAS - 6	01	1.700,00
SECRETÁRIOS DE FINANÇAS	DAS - 6	01	1.700,00
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	DAS - 6	01	1.700,00
SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO	DAS - 6	01	1.700,00
SECRETÁRIOS DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DAS - 6	01	1.700,00
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E ESPORTE	DAS - 6	01	1.700,00
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PRODUÇÃO	DAS - 6	01	1.700,00
SUBSECRETÁRIO	DAS - 3	02	1.000,00
DIRETOR MUNICIPAL	DAS - 2	07	900,00
GERENTE MUNICIPAL	DAS - 1	13	780,00
DIRETOR ESCOLAR	DAS - 4	03	1.100,00
GERENTE EDUCACIONAL	DAS - 4	04	1.100,00
DIRETOR EDUCACIONAL	DAS - 4	02	1.100,00
ASSESSOR JURÍDICO (INTERNO)	DAS - 7	01	3.300,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS - 5	01	1.500,00



## ORGANOGRAMA



**ANEXO II**
  
**LEI Nº 184/2009**

**QUADRO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS**

<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VAGAS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
AGENTE DE LIMPEZA URBANA	NF	06	459,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NF	08	576,07
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NM	29	459,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NM	02	459,00
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	NF	30	459,00
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	NM	02	459,00
BIBLIOTECÁRIO	NM	02	508,00
ELETRICISTA	NF	02	459,00
FISCAL ARRECADADOR	NM	02	828,00
FISCAL DE VIG. SANITÁRIA	NM	02	459,00
MERENDEIRA	NF	15	459,00
MOTORISTA CATEGORIA "C"	NF	06	550,00
MOTORISTA CATEGORIA "D"	NM	04	550,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	NF	04	550,00
PROFESSOR COM MAGISTÉRIO (20H)	NM	--	550,00
PROFESSOR COM MAGISTÉRIO (30H)	NM	40	836,00
PROFESSOR COM MAGISTÉRIO (40H)	NM	--	1.100,00
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (20H)	NS	05	890,00
PROFESSOR ESPECIALISTA (20H)	NS	01	1.030,00
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	NM	02	828,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NM	05	592,00
VIGILANTE	NF	08	459,00

ANX-d47c34-22082025114651493

ORGULHO DA NOSSA GENTE !

*(Handwritten signature)*

